CARREIRA DOCENTE EM MINAS GERAIS

Vera Lúcia Ferreira Alves de Brito
Universidade do Estado de Minas Gerais
Programa de Mestrado em Educação/FAE
veraluciabrito@ig.com.br

Resumo
O estudo tem como objetivo analisar a configuração e desenvolvimento de carreira dos professores da educação básica do Estado de Minas Gerais. Com base nas normas legais e no plano de carreira, foram investigadas as políticas de valorização docente no Estado de Minas Gerais e as reivindicações de trabalhadores. As negociações do sindicato com a administração estadual não tem conseguido reverter as
políticas implantadas que retiraram conquistas desses profissionais.O plano de carreira dos profissionais da educação instituído em 2004 (Lei n. 15.293) prevê progressão e promoção, mas estas foram suspensas em 2011, após a implantação do subsídio. O artigo abrange as atuais resoluções que apresentam uma visão distorcida do PSPN e da jornada docente.

I - Introdução

Neste trabalho avalia-se o plano de carreiras dos profissionais da educação básica como um elemento fundamental para a construção de uma política de Estado destinado à valorização não apenas dos profissionais, mas de toda escola pública. Neste enfoque, considera-se que as políticas educacionais traduzem, sempre, um campo de lutas com prioridades e valores diversos. Deste modo a correlação de força existente prioriza valores e concepções que se tornam normas em vigor (ABRUCIO, 2010).

A valorização dos profissionais da educação estabelecida pela Constituição Federal de 1988 foi decisiva para o delineamento da identidade dos trabalhadores da educação e esta marca histórica implica também em recuperar os movimentos desses profissionais, que neste trabalho restringe-se aos limites do território de Minas Gerais. No caso mineiro, o Plano de Carreiras dos Profissionais da Educação Básica do Estado resulta tanto das normatizações federais sobre a carreira, com destaque para a resolução

2/2009, do CNE, como também da atual conjuntura político-econômica estabelecida a partir de 2003. A Resolução 2/2009 do CNE, embora mantenha a centralidade nos profissionais do magistério, abre a possibilidade para estados e municípios elaborarem planos de carreira que abranjam outros trabalhadores da educação, estabelecendo que:

> os entes federados que julgarem indispensável a extensão dos dispositivos da presente Resolução aos demais profissionais da educação poderão aplicá-los em planos de carreira unificados ou próprios sem nenhum prejuízo aos profissionais do magistério. (Brasil, 2009a, artigo. 2º, parágrafo 2º).

O Plano de Carreiras dos profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais (Lei 15.293/2004) está fundamentado nas Diretrizes da Resolução 2/2009 do CNE) instituindo diversas carreiras e incluindo trabalhadores que exercem diferentes funções na escola e nos órgãos administrativos.

II- A conjuntura econômico-política e o Plano de Carreiras

A nova política administrativa do Estado de Minas iniciou-se em janeiro de 2003, apresentando um projeto de reforma com vistas à suplantação do modelo anterior de administração pública. Para isto empreendeu-se a reestruturação orgânica do Poder Executivo segundo um novo modelo gerencial, com a edição de 63 leis delegadas, visando "respostas rápidas e eficientes às demandas do setor público". Empregou-se o paradigma da "Administração Pública voltada para resultados", fundamentada na qualidade e eficiência. O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em 2003, explicitou:

> O Estado deve imbuir-se efetivamente de uma maior responsabilidade na gestão fiscal, conforme determinado pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, buscando corrigir o desequilíbrio de suas contas públicas e reduzir o déficit que ameaça o exercício de suas atividades. Faz-se necessário, pois, impor limites e condições à geração de maiores despesas com pessoal, seguridade social, materiais, dentre outras, bem como à renúncia de receita (ANASTASIA, 2003, p. 3).

No contexto da política de ajuste fiscal implementada pela administração estadual que assumiu o governo em 2003, buscou-se neste trabalho analisar a resistência do movimento dos professores a esta política e seus efeitos na carreira do professor de educação básica do Estado de Minas Gerais. Ressalte-se que o indicador da despesa

com pessoal foi o primeiro e principal alvo em que foram utilizados artifícios contábeis para demonstrar o seu enquadramento às novas regras.

As reivindicações dos professores

Uma investigação do embate entre movimentos docentes e gestores governamentais pode captar interesses e concepções diferenciados apontando para a formulação de políticas públicas como campo de lutas políticas. A investigação realizada sobre as greves e as pautas reivindicatórias dos professores da rede estadual de Minas Gerais permitiu perceber os conflitos que se tornaram relevantes para a pesquisa. Como horizonte positivo pode-se considerar que uma negociação pode dar lugar a um diálogo na esfera pública na qual são explicitadas as enunciações, mas esta relação não significa consenso, mas confronto entre posições diferenciadas sobre a educação e sobre o trabalho docente. A pesquisa verificou o empenho dos movimentos de professores em se constituírem como organização independente e autônoma em relação ao Estado, mas a relação é perpassada por conflitos em que pautas diferenciadas e também oposições político- partidárias interferem nas negociações de modo significativo.

Com relação às questões relativas à remuneração, o aspecto conflitivo da negociação aparece com nitidez, pois se trata de um embate travado entre reivindicações de trabalhadores por plano de carreira profissional, salário digno, por um lado, e órgãos estatais responsáveis pelo pagamento e pelo enquadramento, por outro; conflito esse que transcorre em torno das pautas que cada uma das partes elabora, incidindo diretamente sobre a remuneração docente.

A submissão das demandas aos órgãos administrativos e fazendários demarca os limites mínimos e máximos do acolhimento às reivindicações e deste modo configura as recorrentes formas de precarização do trabalho docente. Deste modo, de antemão estão explicitadas as condições de distribuição desigual de postos de trabalho e de sua remuneração. A principal questão metodológica foi a realização de uma comparação entre as pautas de reivindicações de movimentos grevistas e seu provável efeito nas regulações do trabalho docente. A pesquisa de campo analisou os documentos sobre movimentos dos professores em Minas Gerais em vários momentos em que a negociação foi realizada antes, durante a após a tramitação da Lei 15.293/2004 que estabeleceu o Plano de Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado.

Com referência aos antecedentes, a investigação constatou que, no final dos anos 70, o movimento docente assumiu um aspecto coletivo, antes pouco consistente. A organização dos professores primários neste período foi intensa e congregou grande número de professores. A criação da União dos Trabalhadores do Ensino (UTE) em 1979 (em 1998 torna-se Sind-UTE) resultou em inflexão relevante da organização do magistério. As divergências em relação às políticas públicas levaram a greves e contestações políticas. A ampliação da formação em universidades contribuiu para configurar um corpo docente mais politizado e ativo.

A reivindicação por um Plano de Carreira é anterior à organização sindical do magistério em Minas Gerais. Contudo, após a criação das entidades representativas dos professores da educação básica a demanda por plano de carreira torna-se um eixo aglutinador das ações coletivas e no final da década de 90 foi objeto de sucessivas greves (14 dias em1999 e 42 dias 2000). Em 2002, após 50 dias de greve o Governo do Estado de Minas Gerais firmou documento de ajuste de conduta com o Ministério Público, em decorrência de reivindicação do sindicato dos trabalhadores em educação (Sind-UTE) concordando enviar à ALMG um Plano de Carreira para o magistério da rede pública estadual. Este plano somente foi sancionado em 2004 (Lei 15.293). Por meio desta lei foram instituídas oito Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado:

Professor de Educação Básica - PEB; b) Especialista em Educação Básica - EEB; c) Analista de Educação Básica - AEB; d) Assistente Técnico de Educação Básica – ATB, com atuação nas unidades escolares. As outras carreiras: Assistente Técnico Educacional - ATE; Analista Educacional - ANE; Assistente de Educação - ASE; Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB têm atuação prevista na Secretaria de Educação, Superintendências Regionais da SEE, no Conselho Estadual de Educação e outros órgãos.

O ingresso depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos dá-se no primeiro grau do nível correspondente à escolaridade exigida. (Art. 11). Os níveis mínimos de habilitação exigidos para o ingresso na carreira são:

I - Para a carreira de Professor de Educação Básica:

a) habilitação específica obtida em curso de magistério de nível médio de escolaridade, para ingresso no nível I; b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura de curta duração, para ingresso no nível II; c) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, para ingresso no nível III; d) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim, para ingresso no nível IV; e) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com doutorado em educação ou em área afim, para ingresso no nível V

II - para a carreira de Especialista em Educação Básica:

a) habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica, para ingresso no nível I; b) habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica acumulada com mestrado em educação ou em área afim, para ingresso no nível III;

III - para a carreira de Analista de Educação Básica:
Formação de nível superior, com graduação específica, entre outras, em Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social ou Biblioteconomia e registro em órgão de classe, quando este for exigido por lei, para ingresso no nível I;

IV - para a carreira de Assistente Técnico de Educação Básica, formação de formação de nível médio ou médio técnico, para ingresso no nível I;

V - para a carreira de Assistente Técnico Educacional, formação de nível médiotécnico, para ingresso no nível I;

VI- para a carreira de Analista Educacional a) formação de nível superior, com graduação específica ou com licenciatura (mais especialização, mestrado ou dooutorado;

VII - para a carreira de Assistente de Educação: formação de nível médio;

VIII- Para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica a exigência mínima é a conclusão da quarta série do ensino fundamental.

Os Professores da Educação Básica têm seis Níveis (I a VI) na carreira e quinze Graus (A P) para a progressão horizontal. Para a progressão exige-se dois anos de exercício e duas avaliações de desempenho individual satisfatórias. Neste Plano de Carreiras a promoção, em nível vertical, é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior que dependerá do cumprimento de 5 anos de efetivo exercício e ter recebido cinco avaliações de desempenho individual satisfatórias. Para a promoção, a titulação poderá ser substituída por exame de certificação:

> Para promoção aos níveis em que a titulação mínima exigida seja a pós-graduação "lato sensu", o mestrado ou o doutorado, o servidor poderá comprovar, alternativamente, a aprovação em exame de certificação ocupacional realizado pela SEE ou por instituição por ela credenciada, nos termos do regulamento. (Lei 15.293/2004)

A escolaridade adicional pode gerar progressão ou promoção, reduzindo o tempo necessário para o exercício (Art.22). Porém não é automática, mas deve passar por aprovação da Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças. Há uma referência ao incentivo à formação em pós-graduação, porém sem especificação de como seria realizado. Os cargos de Secretário de Escola e Diretor de Escola são cargos comissionados, este último com jornada de trabalho de 40 horas. No plano de Carreira (Lei 15.293/2004) há excepcionalidade para as escolas de educação infantil e ensino fundamental com até quatro turmas, nas quais a direção será exercida por professor, sem afastamento da regência, como Coordenador da Escola ou de Posto de educação Continuada. Estes receberão, respectivamente, 10% ou 20% do vencimento básico por turma existente.

A carga horária semanal é de 24 horas para as carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica; trinta horas para as carreiras de Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação e Auxiliar de Serviços de Educação Básica; quarenta horas para as carreiras de Analista Educacional, Assistente Técnico Educacional e Assistente de Educação.

A carga horária semanal do Professor de Educação Básica compreende, segundo o Plano de carreira de 2004, dezoito horas destinadas à docência e seis horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo. A carga horária do Professor de Educação Básica não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção e de mudança de lotação.

No caso do servidor ocupante de dois cargos de Professor de Educação Básica poderá haver extensão da jornada até o máximo de trinta e seis horas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular. O posicionamento do servidor no nível para o qual foi promovido se dará no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

A Lei 15.293/04 instituiu as carreiras dos profissionais de Educação Básica, mas não tratou do salário. Os professores continuaram, nos anos seguintes, lutando pela implantação do Plano de Carreira. Em 2005, o sindicato coordenou mobilizações para que o governo apresentasse as tabelas salariais do plano de carreira aprovado em 2004 e para cobrar do governo os acordos de greve assinados. Diversas mobilizações são realizadas e, apesar da comissão de negociação ser recebida pela Secretária de Educação, após a ocupação da Secretaria de Planejamento e Gestão, não houve negociação das tabelas salariais, e nem modificação importante. A reivindicação mais importante foi o posicionamento automático de todos os servidores, eliminando os prazos exigidos pela Secretaria de Planejamento para alocar os professores na carreira, conforme seu tempo de serviço e habilitação. Em 2005 foi sancionada a Lei 15.784/2005 que estabeleceu as tabelas de vencimentos das carreiras dos profissionais da educação básica e dispôs sobre a Vantagem Transitória Incorporada (VTI) e sobre o posicionamento dos servidores nas respectivas carreiras.

Para o posicionamento só foi levado em consideração o vencimento do cargo e a titulação mínima para ingresso na carreira. O fato de não levar em consideração o tempo de serviço dos professores ocasionou grandes distorções e revelou a fragilidade das negociações sindicais com o governo. Um dos questionamentos à regulamentação da Lei 15.293/2004 deve-se à subordinação à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG). Com relação ao posicionamento dos profissionais na carreira, a Lei 15.784/2005 estabeleceu a necessidade de subordinação à SEPLAG:

> Art. 7° - A lotação dos cargos das carreiras de que trata esta lei nos quadros de pessoal dos órgãos e das entidades a que se refere o art. 5° será definida em decreto e fica condicionada à anuência das entidades envolvidas e à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, observado o interesse da Administração.[...]
> § 3º Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo serão formalizados por meio de resolução conjunta do Secretário de Estado de Educação e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

A progressão e promoção, que teriam, pela Lei, que aguardar um período de 5 anos e depende de avaliação de desempenho, não é automática e também está submetida à aprovação da SEPLAG. Também a progressão por escolaridade adicional é outro dispositivo subordinado à decisão da SEPLAG. O salário básico inicial, em 2005, para o professor com habilitação em Magistério, no Nível I, Grau A foi estabelecido em

R$305,00 e para o Professor com Licenciatura Plena ou complementação pedagógica foi estabelecido em R$453,96.

Diante das distorções no posicionamento e da baixa remuneração, as negociações do sindicato com a equipe administrativa continuaram. Em maio de 2006 a Secretária de Educação recebe a direção do Sind-UTE/MG, informando que o governo editaria um decreto dispondo sobre a antecipação da promoção por escolaridade adicional (Decreto 44.291, de 08 de maio de 2006). O sindicato admite o fracasso do aumento salarial, mas reconhece a importância da promoção por escolaridade adicional, proposta pelo Plano de Carreira e somente implementada em 2006. Em 2007 a mobilização dos professores continua, com greves de 24 horas, inclusive unificadas com o funcionalismo público, realização de Marcha Nacional à Brasília em abril, na Semana de Educação e a greve nacional pelo piso (PSPN) em agosto. A direção do Sind-UTE/MG é recebida em várias audiências, mas nenhum avanço é obtido. Apenas em 2009 o Decreto 45.274/2009, regulamentou o posicionamento dos servidores efetivos incluindo tempo de serviço no enquadramento nas carreiras da Educação Básica.

Com a aprovação da Lei nº 11.738/2008, que instituiu o PSPN, o valor inicial foi fixado em R$950,00 para jornada semanal de 40horas. Em Minas Gerais, para uma jornada de 24 horas o valor foi reduzido. A lei do PSPN permitiu a inclusão no piso de todos os abonos e adicionais existentes. Para complementar os salários, é instituído, em 2008, na rede estadual, o abono (PCRM) para se atingir a remuneração de R$850,00. Em abril de 2008 durante audiência da Coordenação Intersindical com o vice-governador, é recolocada a pauta da educação pelo Sind-UTE/MG. São realizadas audiências na SEE, SEPLAG (Secretaria de Planejamento e Gestão), assembléias, divulgação na mídia, atos públicos, panfletagens, entre outros, Entretanto, na negociação não é apresentada nenhuma contraproposta à reivindicação salarial - piso de R$950,00 para profissional com formação de nível médio, com jornada de 24 horas/semanais. A atuação do sindicato, a partir de então, não é mais uma ação de reivindicação salarial, mas assume caráter político de oposição ao governo: há denúncias e ações contra o governo.

Em 2010 o Piso Salarial Nacional foi estipulado pelo governo federal em R$ 1.024,67. Para a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, o piso salarial da categoria foi estabelecido em R$935,00. Sindicalistas criticaram o cálculo da SEE

afirmando que o valor informado pelo Estado de Minas Gerais estava equivocado. "Temos um teto salarial e não piso salarial. O valor de R$ 935 corresponde ao piso de R$ 550 mais os benefícios", afirmou a sindicalista Beatriz Cerqueira. (JORNAL O TEMPO, 09/04/2010). O discurso oficial reitera que é impossível dar aumento ao magistério porque é preciso:

> partir de uma análise conjunta de fatores como o crescimento vegetativo da folha de pessoal, a projeção da receita corrente líquida e do limite de 49% de gasto com despesa de pessoal do Poder Executivo definido na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. (SEPLAG, 2010).

A referência às limitações de ajuste fiscal sobre a remuneração dos professores em Minas Gerais, não comprovadas, tem como consequência a instituição de um Plano de Carreira que limitou o reposicionamento dos professores, restringiu os pisos salariais e introduziu vantagens temporárias. Em 2010 foi instituído pela Lei 18.975/10 o pagamento por subsídio que substitui todas as gratificações e vantagens por uma remuneração em parcela única. Mas o subsídio criado não levou em consideração o tempo de serviço e para o servidor no início ou final da sua carreira o valor da remuneração permanece o mesmo. O sindicato dos profissionais da educação de Minas Gerais (SID-UTE) considerou que o subsídio descaracterizava a carreira profissional. Em 2010 foi iniciada uma longa greve de 101 dias, com a recomendação do sindicato de retorno à carreira criada pela Lei 15.293/2004 e reforçada a reivindicação de pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional.

Em 2011 a Lei 19.837/2011 promoveu alterações na política remuneratória das carreiras. Nesta lei foi criada a Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP a ser paga em parcelas de 2012 até 2015 quando será efetivado 100% do posicionamento por tempo de serviço. A mesma lei dispõe que a concessão de progressões e promoções só teriam vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, estando suspenso o Plano de Carreira (Lei 15.293/2004) que regulamentou a progressão e a promoção.

Em 2013 o Projeto de lei do governo estadual n. 4.647/2013 fez alterações na lei 19.837/2011 e estabeleceu antecipação de progressão (de A a P) a partir de 1° de janeiro de 2014, para o servidor que, até 31 de dezembro de 2013, houver implementado o tempo de exercício e desempenho. Contudo as promoções de nível (de I a V, segundo

o Plano de Carreira 15.295/2004) terão vigência apenas a partir de 1° de janeiro de 2016. Em consequência está mantido o congelamento da carreira no que se refere a promoção.

Para a adoção de 1/3 de trabalho em atividades extraclasse, previsto pelo Piso Salarial Profissional Nacional, a SEE do Estado de Minas Gerais editou a Resolução 2.253, de 9 de Janeiro de 2013. A resolução adota a extensão de jornada como alternativa à convocação de novos concursos para a carreira. Define, também, que nos anos iniciais do Ensino fundamental as aulas de Educação Física e Educação Religiosa serão ministrados pelo próprio regente da turma. O sindicato da categoria defende a existência de reuniões de negociação com a Secretaria de Educação estadual, mas adverte que as reuniões entre governo e Sindicato não tem resultado em avanço para a categoria.

Considerações finais

A pesquisa constatou a tensão existente na correlação de forças entre a ação estatal e o movimento dos trabalhadores da educação na regulação das relações de trabalho, na definição da política de remuneração e do tempo de trabalho. Em lugar de uma conclusão foram levantadas várias questões que resultaram da análise da teoria e história dos movimentos sindicais no Brasil. A primeira questão interroga em que medida o contexto político e principalmente as políticas públicas estaduais podem descaracterizar a carreira dos profissionais da educação, resultando não em valorização, mas em recuo nas conquistas de direitos. A segunda busca compreender em que medida a subordinação da valorização do magistério ao ajuste fiscal afeta os professores colocando em primeiro plano a restrição salarial e em particular condicionando o Plano de Carreira e sua implantação às diretrizes de uma política administrativa que submete a política educacional à lógica da administração gerencial orientada pela eficiência em detrimento dos princípios constitucionais de valorização do magistério.

Referências bibliográficas

ABRUCIO, Fernando Luiz. Reforma do Estado e federalismo: o caso dos governos estaduais brasileiros. (2008) Versão modificada de trabalho apresentado em seminário organizado pela Fundação Joaquim Nabuco, no Recife, intitulado "O longo caminho das reformas nos governos estaduais brasileiros: crise, mudanças e impasses." Disponível em: http://*info.worldbank*.org/etools/docs/library/229649/Abrucio.pdf, p.1- 38. Acesso em 10/08//. 2010.

ANASTASIA, Antonio. *Revista CONSAD* n.1, 2003.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Constituição de 1988. disponível em:<htttp://www.presidencia.gov.br.> acesso em: 02 de novembro de 2010.

BRASIL. *Lei nº 11.738*, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art.6º do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. *Diário Oficial da União.* Brasília, nº 136, 17 jul. 2008. Seção 1, p.1.

BRASIL. MEC. RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2009. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. (CNTE) *CNTE notícias.* Brasília. Out.2007. Disponível em: http//www.cnte.org.br, acesso em 07 ago.2010.

MG. Lei 15.293/2004. Institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado.

MG Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010. Fixa o subsídio das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo Estadual e do pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

MG Lei 20.592 de 28 de dezembro de 2012. Altera as Leis n° 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, e dá outras providências.

MG Decreto 46.125 de janeiro de 2012. Regulamenta dispositivos da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

MG LEI Nº 19.837, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011. Promove alterações na política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades da Educação Básica e das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar e dá outras providências.

MG Resolução 2253, de 9 de janeiro de 2013. Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais e a designação para o exercício de função pública na rede estadual de educação básica.

MG RESOLUÇÃO SEE Nº 772, DE 08 DE JUNHO DE 2006. Estabelece normas para processamento da promoção por escolaridade adicional dos servidores das carreiras dos profissionais da educação básica do poder executivo de que tratam os decretos nº 44.291, de 08 de maio de 2006 e nº 44.307 de 02 de junho de 2006.

MG Decreto nº 44.291, de 08 de maio de 2006. Dispõe sobre a promoção por escolaridade adicional de que trata o art. 22 da lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, para os servidores das carreiras dos profissionais de educação básica do poder executivo.

MG Decreto Nº 45274 de 30 de dezembro de 2009 Regulamenta o reposicionamento por tempo de serviço nas carreiras do Poder Executivo Estadual.